



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.237, de 2008.**

“Obriga os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público a notificação dos casos de violência contra criança e adolescente aos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado Sandes Junior  
**Relator:** Deputada Rita Camata

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.237, de 2008 tem a finalidade de instituir nova lei para obrigar *“funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público a notificação dos casos de violência contra criança e adolescente aos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990”* – Estatuto da Criança e do Adolescente.

À proposição principal foi apensado o PL nº 7728/2010 com o mesmo objetivo.

Sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, compete a este órgão técnico dar parecer sobre seu mérito. A matéria receberá ainda o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania – CCJC, em caráter terminativo nos termos do art. 54, do RICD.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

A preocupação do nobre autor da proposta quanto à importância de se denunciar maus tratos contra crianças é louvável. Mas cabe esclarecer que o objetivo da proposição já está atendida pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

O art. 13, da Lei nº 8.069, de 1990 citado como base para que seja notificada a violência contra crianças dispõe o seguinte:

*“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão **obrigatoriamente** comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”* (grifo nosso)

Ou seja, qualquer cidadão, seja funcionário de entidade de educação infantil (creche e pré-escola), de instituição de saúde, ou simplesmente vizinho ou conhecido da família, que suspeite ou confirme caso de violência contra criança está obrigado a notificar o Conselho Tutelar da área.

Além disso, o art. 18 da mesma lei determina que é “*dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*”.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Já o art. 245 do ECA impõe multa se médico, **professor ou responsável por estabelecimento** de atenção à saúde e **de ensino fundamental, pré-escola ou creche**, deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Em reunião realizada no dia 27 de maio de 2009 esta Comissão de Seguridade Social e Família aprovou parecer do relator, Deputado Geraldo Thadeu, ao PL nº 1.106, de 2007, alterando o valor da citada multa, que passará a ser entre R\$ 200 e R\$ 3.000 (duzentos a três mil reais), aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Essa é apenas a punição administrativa, não inviabilizando ações penais cabíveis, a serem impetradas pelo Ministério Público, o próprio Conselho Tutelar, ou a qualquer interessado.

O próprio autor da proposição reconhece na justificativa do projeto de lei que, no caso de sua região, Londrina-PR, por exemplo, “*o número de denúncias contra violência infantil aumentou 143% para cada caso denunciado*”, apesar de ainda haver muitos no anonimato.

O aumento no número denúncias só vem ocorrendo porque a violência contra crianças, principalmente a violência doméstica não está mais submetida a quatro paredes, ao âmbito familiar, é um problema social enfrentado pela lei e pelas instituições, pelos poderes constituídos. Ainda temos um longo caminho a percorrer para erradicar esse problema, mas não é por falta de legislação adequada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

O Projeto de Lei 7.728/2010 apensado também propõe instituição de nova lei para que em toda a rede de ensino público e privado os servidores estejam obrigados a notificar pessoalmente ou por meio da Instituição, os casos de violência contra criança e adolescente. Além disso, determina que a notificação seja feita à Secretaria de Segurança.

Diante do exposto, consideramos que os arts. 13, 18, e 245 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente atendem ao objetivo de ambas as proposições que ora analisamos, não havendo necessidade de se propor nova legislação paralela à norma que dispõe sobre as regras de proteção à infância e à adolescência, para determinar aos profissionais da educação o cumprimento de ações que a legislação vigente já prevê e obriga que eles façam, inclusive punindo administrativamente o não cumprimento, sem exceção ou outras penalidades cabíveis.

Nesse sentido, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.237, de 2008 e seu apenso, posto que já existe norma jurídica vigente que atende à finalidade.

Sala da Comissão, em de janeiro de 2011.

**Deputada RITA CAMATA**

**Relatora**